



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2604056400100005301

Data de retorno do consumidor(a): 13/04/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANTONIO ISAIAS HOLANDA SANTOS

CNPJ/CPF: 115.783.988-60

Endereço: Rua F - 46 - Novo Oriente - Maracanaú - CE - 61919-240

Telefone: (85) 98774-6180

E-mail:

Procurador(a): MARIA JOSÉ HOLANDA DOS SANTOS - **CPF:** 759.586.943-91

Telefone: (85) 98774-6180

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: C6 Consig (Banco Ficsa)

Nome Fantasia: C6 Consig (Banco Ficsa)

CPF/CNPJ: 61.348.538/0001-86

Endereço de Correspondência: Avenida Nove de Julho - N°3186 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - 01406-000

Telefone Institucional: (11) 2832-7155, (11) 2889-5326

E-mail Institucional:

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor, aposentado, que, ao verificar seu extrato junto ao INSS, identificou a existência de um empréstimo consignado junto ao Banco C6, no valor de R\$ 19.165,40, sob o número de contrato nº 90135708045. Afirma que não reconhece a contratação do referido empréstimo.

Diante da situação, buscou o Procon com o objetivo de obter intermediação para a solução da demanda.

Pedido: Requer, por fim, a apresentação de cópia do contrato supostamente firmado, para fins de verificação, bem como o cancelamento do referido empréstimo, caso constatada a irregularidade.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 01 de Abril de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Aline Ximenes de Souza

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:
Antonio Isaias Holanda dos Santos

ANTONIO ISAIAS HOLANDA SANTOS - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____